All.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS Gestão de equipamentos desportivos

Considerando que:

- 1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio estabelecer, entre outros, o regime jurídico da transferência de competências dos municípios nas freguesias.
- 2. A concretização da delegação de competências visa fundamentalmente, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão social e territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.
- 3. As Freguesias são, por força da sua proximidade às populações, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer as suas populações, podendo, por isso, atuar com eficácia em diversos domínios, nomeadamente, nas áreas da cultura, desporto e tempos livres, ação social, património, defesa do consumidor e ambiente.
- 4. Para o Município do Porto, a promoção e o apoio ao desporto são essenciais para o desenvolvimento e o bem-estar da população, traduzindo-se num meio privilegiado de integração e coesão sociais.
- 5. As Freguesias podem desempenhar um papel fundamental como parceiros imprescindíveis para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível a toda a população.
- 6. Esta transferência de competências consubstancia, de acordo com o Art.º 112º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os objetivos da descentralização administrativa, nomeadamente, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
- 7. A presente transferência de competências, em conformidade com o disposto pelo número 4 do Art.º 29º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, não acarreta nem significa um aumento da despesa pública.

M. lin

8. Tendo em conta a realidade das Freguesias do Porto, no que concerne ao presente objeto de transferência de competências, os princípios plasmados no Art.º 39º, da Lei 50/2018, de 16 de agosto, são observados e aplicados.

Considerando ainda que:

- 9. Nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, "os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias".
- 10. O valor dos recursos financeiros a transferir no âmbito da delegação desta competência foi calculado na sequência da identificação das patologias, trabalhos de reabilitação e efetuar e quantificação dos respetivos custos, conforme melhor consta dos documentos anexos às minutas dos contratos.
- 11. O presente contrato está excluído da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Assim,

Pelo exposto, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 9 de setembro e da Assembleia da Freguesia de Paranhos de 30 de setembro.

entre o

MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva de direito público, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, NIPC 501 306 099, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, doravante designado por Primeiro Outorgante

е

A **FREGUESIA DE PARANHOS**, pessoa coletiva de direito público com sede na Rua Álvaro Castelões, N.º 811, 4200-047 Porto, NIPC 507 837 584, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alberto Amaro Guedes Machado, doravante designada por Segunda Outorgante,

Hen-

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências que será regulado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Porto na Segunda Outorgante em matéria de reabilitação, gestão e conservação do equipamento desportivo melhor identificado na planta em anexo.

Cláusula Segunda (Obrigações dos Outorgantes)

- 1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
- a) transferir para a Segunda Outorgante os meios necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos das cláusulas seguintes;
 - b) apoiar tecnicamente a Segunda Outorgante.
 - 2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
- a) garantir as condições para a disponibilização diária do equipamento referido na cláusula primeira;
- b) exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, pautando a sua atuação por critérios de utilização e racionalização dos recursos, na prossecução do interesse público e das populações e no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis no âmbito das matérias a que respeitam as competências delegadas;
- c) prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- d) dar conhecimento, no prazo máximo de 5 dias uteis, ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- e) remeter ao Primeiro Outorgante os relatórios referidos na cláusula nona, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula Terceira

(Reabilitação, gestão e conservação do equipamento desportivo)

ling.

- 1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários à reabilitação, gestão e conservação equipamento desportivo identificado na cláusula primeira, designadamente:
- a) executar as obras necessárias à reabilitação do equipamento, corrigindo as patologias melhor identificadas no anexo 2, no prazo de 9 (nove) meses;
- b) proceder à manutenção do equipamento e às reparações cujo custo individual, isto é, por trabalho ou peça de trabalho, seja igual ou inferior a 500€;
- c) proceder ao pagamento de todas as despesas de funcionamento, designadamente de energia elétrica, água, segurança, limpeza e seguros, desde o dia da entrega das chaves pelo Primeiro Outorgante, até ao dia da sua devolução pela Segunda Outorgante;
- d) criar, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, um regulamento que habilite à liquidação e cobrança das taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências delegadas por via deste instrumento.
- 2. As obras referidas na alínea a) do número anterior serão promovidas pela Segunda Outorgante, na qualidade de dono de obra, transferindo o Município, através do presente contrato, para a Segunda Outorgante, todos os poderes necessários para o exercício desta competência.
- 3. A Segunda Outorgante pode transferir a gestão do equipamento desportivo para terceiros, cumprido que seja o princípio da concorrência e mediante prévia autorização do Município.

Cláusula Quarta (Recursos financeiros)

- 1. Para efeitos de concretização da delegação de competências prevista na cláusula anterior o Primeiro Outorgante transfere, no momento da assinatura do presente contrato, para a Segunda Outorgante recursos financeiros no valor total de 24 249,78 € (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), valor este que corresponde ao montante necessário para a reabilitação do equipamento desportivo.
- 2. Em fevereiro e setembro de 2020, o Município transferirá para a Segunda Outorgante os valores correspondentes às despesas assumidas com o funcionamento, referidas na alínea c) do número 1 da cláusula anterior, mediante comprovativo de despesa e até ao montante máximo de 2 142,60 € (dois mil e cento e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos).
- 3. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar as verbas a transferir pelo Primeiro Outorgante ao exercício das competências objeto do presente Contrato.

Cláusula Quinta (Recursos humanos)

ling.

As despesas com os recursos humanos necessários para o exercício da competência delegada através do presente contrato interadministrativo são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula Sexta

(Responsabilidade)

Durante o período de vigência do presente Contrato, a Segunda Outorgante é responsável pela segurança de pessoas e bens nos equipamentos cuja gestão lhe é delegada ao abrigo do presente contrato.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Controlo)

- 1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante está obrigada, para efeitos de controlo da boa execução e cumprimento do presente contrato a:
- a) apresentar ao Primeiro Outorgante, até ao dia 31 de janeiro e até ao dia 31 de julho de cada ano de vigência do contrato, um relatório semestral do qual constem:
- i. as receitas e despesas relativas à gestão, conservação e reparação do equipamento cuja gestão lhe é delegada,
- ii. o número de utilizadores, neste último caso quando houver cobrança de taxas, a apresentar, reportando-se à execução do presente contrato;
- iii. um documento explicativo da afetação das verbas referentes a este contrato, com discriminação dos movimentos financeiros e das atividades ou ações implementadas.
- b) apresentar ao Município o regime de taxas a aplicar pela Freguesia aos equipamentos cuja gestão lhe é delegada ou declaração da Junta informando da ausência da cobrança de taxas.
- 3. O relatório semestral referido no número anterior deve seguir o modelo e conter os documentos que constam do anexo 3 ao presente contrato.

Cláusula Oitava

(Modificação)

- 1. O contrato pode ser modificado quando se verifique a existência de uma alteração superveniente de circunstâncias que lesem o interesse prosseguido com a sua celebração
- 2. Qualquer modificação ao presente contrato carece de prévio acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, a celebrar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

ling.

3. O presente contrato pode ainda ser modificado sempre que o Primeiro Outorgante pretenda alargar ou restringir o seu objeto, tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público, ou para definição das verbas a transferir, tal como previsto no número 4 da cláusula sexta.

Cláusula Nona

(Período de vigência)

- 1. O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao final do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
- 2. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

Cláusula Décima

(Cessação do contrato)

- 1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
 - 3. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
- 4. Os contraentes públicos podem suspender o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 5. A cessação ou a suspensão do presente contrato não poderão nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.
- 6. A cessação do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante não lhe confere qualquer direito a indemnização e constitui-a nas seguintes obrigações:
- a) proceder à devolução dos valores recebidos em execução do presente contrato que ainda não tenham sido aplicados;
- b) proceder à reposição dos valores recebidos que tenham sido aplicados para outros fins que não no exercício das competências delegadas no âmbito do presente contrato.
- 7. Em alternativa ao disposto no número anterior, em caso de incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode manter a vigência do presente Contrato avocando as competências que se afigurem necessárias para assegurar a gestão dos referidos equipamentos, deduzindo, no entanto, os custos daí resultantes nos valores a transferir para a Segunda Outorgante.

AH.

Cláusula Décima Primeira (Dúvidas interpretativas)

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvida a Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Segunda (Casos omissos)

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato, aplicar-se-à o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula Décima Terceira (Legalidade da despesa)

O valor referido na cláusula quarta tem cabimento no orçamento do Município do Porto para o ano económico de 2019 na rubrica 040501020 e tem o seguinte número de compromisso: 72486.

Feito em duplicado no dia 11 do mês de novembro de 2019, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das partes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pelo Primeiro Outorgante:

Pela Segunda Outorgante:

Alberto Arrano Grudu & Tachedo

Anexos:

Anexo 1 - Planta do equipamento desportivo

Anexo 2 – Identificação das patologias a corrigir, dos trabalhos de reabilitação e quantificação dos respetivos custos

Anexo 3 - Modelo de relatório

lin All.

Anexo III

Documentos que devem constar do relatório referido na cláusula nona

Relatório de Avaliação de Execução do Contrato Interadministrativo

Relatório Semestral (indicar mês/ano)

Data da celebração do C	ontrato Interadministr	rativo:	
Período de vigência:			
	A - PARI	ΓE GERAL	
l. Indicação das competê	ncias delegadas		
2. Calendário Global			
Prev	isto	Execu	tado
Data de Início	Data de fim	Data de Início	Data de Fim

A transferir

Recursos

Financeiros

Utilizados

In All-

umanos ateriais			
aterials			
espesas e Receitas			
Designação de Competência/Equipamento	Despesas	Receitas	
B - PARTE E	SPECÍFICA		
lentificação da Competência/Equipamento:			
preencher para cada competência/equipamento)			
	Execução		
Descrição das atividades realizadas			
Identificação das situações que podem vir a	a prejudicar, impedir	, onerar ou dificultar o	
ercício das competências delegadas			

All.

3. Calendário				
3. Calendario Previst	0	the state of the s	Executado	
Data de Início	Data de fim	Data de Iníci		e Fim
		Recursos		
. Recursos financeiros, mate	eriais e humanos			
Recursos	Transferi	dos	Utilizados	
Financeiros				
Materiais				
Humanos				
Justificação dos desvios e	respetivas medidas	corretivas		
. Informação das taxas apli	cadas	Unidade		



Acompanhamento

7. Sustentabilidade da competência/equipamento

Custo		Proveito	
Designação	Valor	Designação	Valor

Explicitação da afetação dos recursos				

9. Indicadores de realização

Designação	Unidade de Medida	Quantidade prevista	Quantidade realizada

Loca	_ [-1	-	Jan.	
$-\alpha c$	aı.	വ	=	$\Gamma \approx 1$	-

Cargo:

Nome completo do representante:

lin M.

Assinatura e carimbo:



Guião de Apoio ao Preenchimento do Relatório de Avaliação do Contrato Interadministrativo

Introdução

Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do Relatório de Avaliação do contrato interadministrativo, previsto em sede de acompanhamento a realizar pelo Município do Porto.

A Parte Geral corresponde à folha de rosto do Relatório, destinando-se a Parte Específica a cada uma das competências delegadas e equipamentos.

A - Parte Geral

Ponto 1. Indicação das competências delegadas

A - PARTE GERAL

Indicação das competências delegadas					

Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesia, bem assim a identificação dos equipamentos geridos.

Ponto 2. Calendário Global

2. Calendário Global

Prev	isto	Ехес	ıtado
Data de Início	Data de fim	Data de Início	Data de Fim

As datas previstas para a concretização de todas as competências delegadas, bem como as datas de efetiva execução constarão do ponto 2 da Parte Geral.

Ponto 3. Recursos

3. Recursos

Recursos	A transferir	Utilizados
Financeiros		
Humanos		
Materiais		

lin All.

Este quadro comportará todos os recursos transferidos pelo Município e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesia.

Para este efeito, o período de execução a relevar será o do ano económico a que respeita.

Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de Freguesia, no âmbito do exercício das competências delegadas pelo contrato interadministrativo.

Ponto 4. Despesas e Receitas

4. Despesas e Receitas

Designação de Competência/Equipamento	Despesas	Receitas

O presente quadro destina-se à indicação das receitas e despesas referentes à gestão, conservação e reparação dos equipamentos, pelo que apenas será preenchido pela Junta/União de Freguesia que gere equipamentos do Município.

B - Parte Especifica

A Parte Específica destina-se a cada uma das competências delegadas e equipamentos, ou seja, a Junta/União de Freguesia preencherá o formulário relativo à Parte Específica por cada uma das competências e equipamentos previstos no contrato interadministrativo.

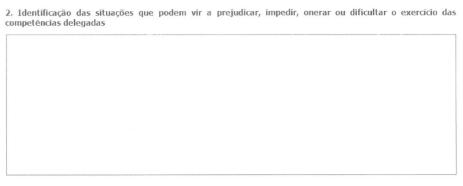
Ponto 1. Descrição do exercício das competências

1. Descrição das atividades realizadas		

O exercício de cada uma das competências enumeradas no contrato interadministrativo, bem assim a inerente gestão dos equipamentos, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. O detalhe das atividades desenvolvidas será colocado neste ponto 1 da Parte Especifica.



Ponto 2. Identificação das situações que podem vir a prejudicar, impedir, onerar ou dificultar o exercício das competências



Conforme previsto no contrato interadministrativo este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas.

Ponto 3. Calendário

3. Calendário

Previsto		Executado		
Data de Início	Data de fim	Data de Início	Data de Fim	

Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada, até ao dia 31 de dezembro do ano a que respeita.

Ponto 4. Recursos financeiros, materiais e humanos

4. Recursos financeiros, materiais e humanos

Recursos	Transferidos	Utilizados
Financeiros		
Materiais		
Humanos		

Do mesmo modo, este quadro contemplará, para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo Município e os utilizados até ao dia 31 de dezembro do ano a que respeita.

Os recursos utilizados devem abranger as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de Freguesia, no âmbito do exercício das competências delegadas e gestão de equipamentos, pelo contrato interadministrativo.

Ponto 5. Justificação dos desvios e respetivas medidas corretivas



5. Justificação dos desvios e respetivas medidas corretivas				

Este ponto 5 visa possibilitar a justificação dos eventuais desvios ocorridos em sede de execução das competências delegadas e gestão de equipamentos, bem assim identificar as medidas adotadas para a correção ou mitigação desses desvios.

Ponto 6. Informações das taxas aplicadas

6. Informação das taxas aplicadas

Designação da receita	Unidade de Medida	Valor

Este campo destina-se exclusivamente à Junta/União de Freguesia que procede à gestão de equipamentos do Município.

Para cada equipamento é necessário apresentar o regime de taxas aplicado, nos moldes previstos no quadro anterior.

A ausência da cobrança de taxas e o respetivo motivo devem ser informados ao Município.

Ponto 7. Sustentabilidade da competência/equipamento

7. Sustentabilidade da competência/equipamento

Custo		Proveito	
Designação	Valor	Designação	Valor

Pela sua relevância, o quadro anterior permite detalhar os custos e proveitos realizados por competência/equipamento.

Ponto 8. Explicitação da afetação dos recursos

lin All-

. Explicitação da afetação dos recursos					

A explicitação da afetação de recursos, sugerida neste ponto 8, visa descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados.

Ponto 9. Indicadores de realização

9. Indicadores de realização

Designação	Unidade de Medida	Quantidade prevista	Quantidade realizada

A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pelo Município pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesia, no âmbito do contrato interadministrativo.

lin ffl.

Declaração de Compromisso

pessoa	coletiva	de	direito	público	com	sede
NIPC _			(no	ome) , enquanto r	epresentante	e legal da
	sia, declara, sob com					
a)	O presente Relató	rio de Avalia	ção de Execuç	ão contém infor	mações verd	adeiras e
	atualizadas;					
b)	Estão identificadas				xecutar, bem	assim os
	desvios ocorridos e					
c)	As competências d					
	(suprimir o que não ir					
	coesão territorial,					
	dos serviços presta					
d)	É assegurado, a too					
	no âmbito deste co					
	legais nacionais e					mancena,
	contabilística, labo					ratos som
e)	Foram cumpridos,	pontual e t	empestivamen	te, todos os aco	raos e cont	ratos com
	terceiros;			a a domaio docu	montos comr	rovativos
f)	Dispõe de contabil					
	com a finalidade de			CIO das faculdade	es de acompa	illiamento
	e controlo pelo Mu			rogularizada no	ante recne	tivamente
g)	Tem a situação			regularizada pei	ante, respe	tivallicite,
	administração fisc	ai e a segurai	nça social.			
Data:						
Cargo:						
Nome	completo do represe	entante:				
Anning	tura o carimbo:					